



Rotinas de Pessoal & Recursos Humanos

www.sato.adm.br - sato@sato.adm.br - fone/fax (11) 4742-6674

Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 088

03/11/2006

Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2006
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2006
- FOLHA DE PAGAMENTO - LANÇAMENTO E FECHAMENTO



INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2006

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 06 a 30/11/2006, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %
NOV/06	0,00000000	0,00	00
OUT/06	0,00000000	1,00	04
SET/06	0,00000000	2,00	07
AGO/06	0,00000000	3,09	10
JUL/06	0,00000000	4,15	10
JUN/06	0,00000000	5,41	10
MAI/06	0,00000000	6,58	10
ABR/06	0,00000000	7,76	10
MAR/06	0,00000000	9,04	10
FEV/06	0,00000000	10,12	10
JAN/06	0,00000000	11,54	10
DEZ/05	0,00000000	12,69	10
NOV/05	0,00000000	14,12	10
OUT/05	0,00000000	15,59	10

SET/05	0,00000000	16,97	10
AGO/05	0,00000000	18,38	10
JUL/05	0,00000000	19,88	10
JUN/05	0,00000000	21,54	10
MAI/05	0,00000000	23,05	10
ABR/05	0,00000000	24,64	10
MAR/05	0,00000000	26,14	10
FEV/05	0,00000000	27,55	10
JAN/05	0,00000000	29,08	10
DEZ/04	0,00000000	30,30	10
NOV/04	0,00000000	31,68	10
OUT/04	0,00000000	33,16	10
SET/04	0,00000000	34,41	10
AGO/04	0,00000000	35,62	10
JUL/04	0,00000000	36,87	10
JUN/04	0,00000000	38,16	10
MAI/04	0,00000000	39,45	10
ABR/04	0,00000000	40,68	10
MAR/04	0,00000000	41,91	10
FEV/04	0,00000000	43,09	10
JAN/04	0,00000000	44,47	10
DEZ/03	0,00000000	45,55	10
NOV/03	0,00000000	46,82	10
OUT/03	0,00000000	48,19	10
SET/03	0,00000000	49,53	10
AGO/03	0,00000000	51,17	10
JUL/03	0,00000000	52,85	10
JUN/03	0,00000000	54,62	10
MAI/03	0,00000000	56,70	10
ABR/03	0,00000000	58,56	10
MAR/03	0,00000000	60,53	10
FEV/03	0,00000000	62,40	10
JAN/03	0,00000000	64,18	10
DEZ/02	0,00000000	66,01	10
NOV/02	0,00000000	67,98	10
OUT/02	0,00000000	69,72	10
SET/02	0,00000000	71,26	10
AGO/02	0,00000000	72,91	10
JUL/02	0,00000000	74,29	10
JUN/02	0,00000000	75,73	10
MAI/02	0,00000000	77,27	10
ABR/02	0,00000000	78,60	10
MAR/02	0,00000000	80,01	10
FEV/02	0,00000000	81,49	10
JAN/02	0,00000000	82,86	10
DEZ/01	0,00000000	84,11	10
NOV/01	0,00000000	85,64	10
OUT/01	0,00000000	87,03	10
SET/01	0,00000000	88,42	10
AGO/01	0,00000000	89,95	10
JUL/01	0,00000000	91,27	10
JUN/01	0,00000000	92,87	10
MAI/01	0,00000000	94,37	10
ABR/01	0,00000000	95,64	10
MAR/01	0,00000000	96,98	10
FEV/01	0,00000000	98,17	10
JAN/01	0,00000000	99,43	10
DEZ/00	0,00000000	100,45	10
NOV/00	0,00000000	101,72	10
OUT/00	0,00000000	102,92	10
SET/00	0,00000000	104,14	10
AGO/00	0,00000000	105,43	10
JUL/00	0,00000000	106,65	10
JUN/00	0,00000000	108,06	10
MAI/00	0,00000000	109,37	10
ABR/00	0,00000000	110,76	10
MAR/00	0,00000000	112,25	10
FEV/00	0,00000000	113,55	10
JAN/00	0,00000000	115,00	10

DEZ/99	0,00000000	116,45	10
NOV/99	0,00000000	117,91	10
OUT/99	0,00000000	119,51	10
SET/99	0,00000000	120,90	10
AGO/99	0,00000000	122,28	10
JUL/99	0,00000000	123,77	10
JUN/99	0,00000000	125,34	10
MAI/99	0,00000000	127,00	10
ABR/99	0,00000000	128,67	10
MAR/99	0,00000000	130,69	10
FEV/99	0,00000000	133,04	10
JAN/99	0,00000000	136,37	10
DEZ/98	0,00000000	138,75	10
NOV/98	0,00000000	140,93	10
OUT/98	0,00000000	143,33	10
SET/98	0,00000000	145,96	10
AGO/98	0,00000000	148,90	10
JUL/98	0,00000000	151,39	10
JUN/98	0,00000000	152,87	10
MAI/98	0,00000000	154,57	10
ABR/98	0,00000000	156,17	10
MAR/98	0,00000000	157,80	10
FEV/98	0,00000000	159,51	10
JAN/98	0,00000000	161,71	10
DEZ/97	0,00000000	163,84	10
NOV/97	0,00000000	166,51	10
OUT/97	0,00000000	169,48	10
SET/97	0,00000000	172,52	10
AGO/97	0,00000000	174,19	10
JUL/97	0,00000000	175,78	10
JUN/97	0,00000000	177,37	10
MAI/97	0,00000000	178,97	10
ABR/97	0,00000000	180,58	10
MAR/97	0,00000000	182,16	10
FEV/97	0,00000000	183,82	10
JAN/97	0,00000000	185,46	10
DEZ/96	0,00000000	187,13	10
NOV/96	0,00000000	188,86	10
OUT/96	0,00000000	190,66	10
SET/96	0,00000000	192,46	10
AGO/96	0,00000000	194,32	10
JUL/96	0,00000000	196,22	10
JUN/96	0,00000000	198,19	10
MAI/96	0,00000000	200,12	10
ABR/96	0,00000000	202,10	10
MAR/96	0,00000000	204,11	10
FEV/96	0,00000000	206,18	10
JAN/96	0,00000000	208,40	10
DEZ/95	0,00000000	210,75	10
NOV/95	0,00000000	213,33	10
OUT/95	0,00000000	216,11	10
SET/95	0,00000000	218,99	10
AGO/95	0,00000000	222,08	10
JUL/95	0,00000000	225,40	10
JUN/95	0,00000000	229,24	10
MAI/95	0,00000000	233,26	10
ABR/95	0,00000000	237,30	10
MAR/95	0,00000000	241,55	10
FEV/95	0,00000000	245,81	10
JAN/95	0,00000000	248,41	10
DEZ/94	1,47775972	211,86	10
NOV/94	1,51103052	212,86	10
OUT/94	1,55569384	213,86	10
SET/94	1,58528852	214,86	10
AGO/94	1,61108426	215,86	10
JUL/94	1,69176112	216,86	10
JUN/94	0,00064727	217,86	10
MAI/94	0,00093628	218,86	10
ABR/94	0,00135020	219,86	10

MAR/94	0,00190716	220,86	10
FEV/94	0,00273928	221,86	10
JAN/94	0,00382673	222,86	10
DEZ/93	0,00532566	223,86	10
NOV/93	0,00727961	224,86	10
OUT/93	0,00974754	225,86	10
SET/93	0,01317523	226,86	10
AGO/93	0,01770538	227,86	10
JUL/93	0,00002337	228,86	10
JUN/93	0,00003053	229,86	10
MAI/93	0,00003980	230,86	10
ABR/93	0,00005126	231,86	10
MAR/93	0,00006528	232,86	10
FEV/93	0,00008223	233,86	10
JAN/93	0,00010420	234,86	10
DEZ/92	0,00013491	235,86	10
NOV/92	0,00016660	236,86	10
OUT/92	0,00020608	237,86	10
SET/92	0,00025859	238,86	10
AGO/92	0,00031892	239,86	10
JUL/92	0,00039271	240,86	10
JUN/92	0,00047522	241,86	10
MAI/92	0,00058581	242,86	10
ABR/92	0,00072318	243,86	10
MAR/92	0,00086658	244,86	10
FEV/92	0,00105748	245,86	10
JAN/92	0,00133349	246,86	10
DEZ/91	0,00167487	247,86	10
NOV/91	0,00167487	269,05	40
OUT/91	0,00167487	308,00	40
SET/91	0,00167487	343,21	40
AGO/91	0,00167487	374,58	40
JUL/91	0,00167487	402,94	10
JUN/91	0,00167487	429,86	10
MAI/91	0,00167487	457,28	10
ABR/91	0,00167487	485,70	10
MAR/91	0,00167487	515,22	10
FEV/91	0,00167487	545,25	10
JAN/91	0,00167487	577,42	10
DEZ/90	0,00201337	583,38	10
NOV/90	0,00240361	584,38	10
OUT/90	0,00280374	585,38	10
SET/90	0,00318812	586,38	10
AGO/90	0,00359780	587,38	10
JUL/90	0,00397833	588,38	10
JUN/90	0,00440760	589,38	10
MAI/90	0,00483117	590,38	10
ABR/90	0,00509111	591,38	10
MAR/90	0,00509111	592,38	10
FEV/90	0,00635213	593,38	10
JAN/90	0,01084363	594,38	10
DEZ/89	0,01797005	595,38	10
NOV/89	0,02726627	596,38	10
OUT/89	0,03951094	597,38	10
SET/89	0,05466369	598,38	10
AGO/89	0,07877165	599,38	50
JUL/89	0,10187871	600,38	50
JUN/89	0,13118799	601,38	50
MAI/89	0,16376126	602,38	50
ABR/89	0,18004271	603,38	50
MAR/89	0,19318896	604,38	50
FEV/89	0,20498241	605,38	50
JAN/89	0,21232724	606,38	50
DEZ/88	0,00021233	607,38	50
NOV/88	0,00021233	608,38	50
OUT/88	0,00027359	609,38	50
SET/88	0,00034723	610,38	50
AGO/88	0,00044182	611,38	50
JUL/88	0,00054787	612,38	50

JUN/88	0,00066103	613,38	50
MAI/88	0,00081990	614,38	50
ABR/88	0,00098002	615,38	50
MAR/88	0,00115424	616,38	50
FEV/88	0,00137677	617,38	50
JAN/88	0,00159719	618,38	50
DEZ/87	0,00188403	619,38	50
NOV/87	0,00219509	620,38	50
OUT/87	0,00250546	621,38	50
SET/87	0,00282715	622,38	50
AGO/87	0,00308669	623,38	50
JUL/87	0,00326203	624,38	50
JUN/87	0,00346950	625,38	50
MAI/87	0,00357530	626,38	50
ABR/87	0,00421959	627,38	50
MAR/87	0,00520873	628,38	50
FEV/87	0,00630045	629,38	50
JAN/87	0,00721490	630,38	50
DEZ/86	0,00863059	631,38	50
NOV/86	0,01008153	632,38	50
OUT/86	0,01081460	633,38	50
SET/86	0,01117046	634,38	50
AGO/86	0,01138196	635,38	50
JUL/86	0,01157811	636,38	50
JUN/86	0,01177263	637,38	50
MAI/86	0,01191284	638,38	50
ABR/86	0,01206421	639,38	50
MAR/86	0,01223316	640,38	50
FEV/86	0,00001233	641,38	50

SELIC 10/2006 = 1,09%

MULTA:

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

As contribuições sociais e outras importâncias arrecadadas pelo INSS não-recolhidas no prazo, incluídas ou não em Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD), objeto ou não de parcelamento, ficam sujeitas à multa de mora, de caráter irrelevável, nos seguintes percentuais, para os fatos geradores ocorridos a partir de 29 de novembro de 1999 e para pagamento:

a) após o vencimento de obrigação não incluída em NFLD:

- 8% dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 14% no mês seguinte;
- 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.

b) de obrigação incluída em NFLD:

- 24% em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 30% após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 40% após a apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social (CRPS);
- 50%, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do CRPS, enquanto não-inscrito em dívida ativa.

c) do crédito inscrito em dívida ativa:

- 60% quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 70% se houve parcelamento;
- 80% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 100% após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

Atenção:

- Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%.
- Na hipótese de parcelamento ou de reparcelamento, incidirá um acréscimo de 20% sobre a multa de mora mencionada nas alíneas dos incisos I a III do caput, observado o disposto no § 1º deste artigo.
- Se houver pagamento antecipado à vista, no todo ou em parte, do saldo devedor do parcelamento ou do reparcelamento, o acréscimo de 20%, previsto no § 2º deste artigo, não incidirá sobre a multa correspondente à parcela paga.
- Não se aplica a multa de mora aos créditos de responsabilidade das pessoas jurídicas de direito público, massas falidas, missões diplomáticas estrangeiras no Brasil e membros dessas missões.

Tabela:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97 (quando informado na GFIP): 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
- entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

Notas:

- A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora. Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.
- A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.
- A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98. A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

Fds.:

- Lei nº 9.876, de 26/11/99, DOU de 29/11/99;
- Decreto nº 3.265, de 29/11/99, DOU de 30/11/99;
- Instrução Normativa nº 4, de 30/11/99, DOU de 02/12/99;
- Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03.

ATUALIZAÇÃO:

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias, sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

- até 01/1991: ORTN/OTN/BTNF;
- de 02/1991 a 12/1991: sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991);
- de 01/1992 a 12/1994: UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991);
- de 01/1995 em diante: para fatos geradores até 12/1994: UFIR, conversão para real com base no valor desta, fixado para o trimestre do pagamento (art. 5º da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995); e para fatos geradores a partir de 01/1995: não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995).

JUROS:

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

- até janeiro de 1991: 1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960;
- de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991: Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991;
- de janeiro de 1992 até dezembro de 1994: 1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991;
- de janeiro de 1995 até dezembro de 1996: 1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995;
- a partir de janeiro de 1997: Taxa Referencial de Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18 de dezembro de 1996, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23 de agosto de 2002, combinado com o art. 51 da Lei nº 8.212, de 1991.

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

- de janeiro de 1995 a março 1995: variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991;
- a partir de abril de 1995: variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991.

A taxa de juros aplicada às contribuições sociais não recolhidas em época própria não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, aplicando-se a taxa de 1% na competência em que o valor estipulado para a SELIC for inferior, ressalvada a hipótese prevista no § 2º.

Às contribuições sociais previdenciárias devidas pelo contribuinte individual, até março de 1995, que comprove a atividade com vistas à concessão de benefícios, aplica-se juros de mora de 0,5% ao mês, capitalizados anualmente (veja o inciso III do art. 108 e art. 115 da Instrução Normativa nº 100, de 18/12/03, DOU de 24/12/03).

Tabela:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO):

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 586,38%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 586,38% = R\$ 7.957,12

Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

Total à recolher → 1.356,99 + 7.957,12 + 135,70 = R\$ 9.449,81.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 219,86%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

Cálculo de Juros:

R\$ 7.608,56 x 219,86% = R\$ 16.728,18

Cálculo da Multa:

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

Total à recolher → 7.608,56 + 16.728,18 + 760,86 = R\$ 25.097,60.

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 215,86%
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.542,92 x 215,86% = R\$ 3.330,55

Cálculo da Multa:

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

Total à recolher → 1.542,92 + 3.330,55 + 154,29 = R\$ 5.027,76.



**IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2006**

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de novembro/2006, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/06	-	0,00	0,33/dia*
outubro/06	-	1,00	0,33/dia*
setembro/06	-	2,09	0,33/dia*
agosto/06	-	3,15	0,33/dia*
julho/06	-	4,41	20
junho/06	-	5,58	20
maio/06	-	6,76	20
abril/06	-	8,04	20
março/06	-	9,12	20
fevereiro/06	-	10,54	20
janeiro/06	-	11,68	20
dezembro/05	-	13,11	20
novembro/05	-	14,58	20
outubro/05	-	15,96	20
setembro/05	-	17,37	20
agosto/05	-	18,87	20
julho/05	-	20,53	20
junho/05	-	22,04	20
maio/05	-	23,63	20
abril/05	-	25,13	20
março/05	-	26,54	20
fevereiro/05	-	28,07	20
janeiro/05	-	29,29	20
dezembro/04	-	30,67	20
novembro/04	-	32,15	20
outubro/04	-	33,40	20
setembro/04	-	34,61	20
agosto/04	-	35,86	20
julho/04	-	37,15	20
junho/04	-	38,44	20
maio/04	-	39,67	20
abril/04	-	40,90	20
março/04	-	42,08	20
fevereiro/04	-	43,46	20
janeiro/04	-	44,54	20
dezembro/03	-	45,81	20
novembro/03	-	47,18	20
outubro/03	-	48,52	20
setembro/03	-	50,16	20
agosto/03	-	51,84	20
julho/03	-	53,61	20
junho/03	-	55,69	20
maio/03	-	57,55	20
abril/03	-	59,52	20
março/03	-	61,39	20
fevereiro/03	-	63,17	20
janeiro/03	-	65,00	20
dezembro/02	-	66,97	20
novembro/02	-	68,71	20
outubro/02	-	70,25	20
setembro/02	-	71,90	20
agosto/02	-	73,28	20
julho/02	-	74,72	20
junho/02	-	76,26	20
maio/02	-	77,59	20
abril/02	-	79,00	20
março/02	-	80,48	20
fevereiro/02	-	81,85	20
janeiro/02	-	83,10	20
dezembro/01	-	84,63	20
novembro/01	-	86,02	20

outubro/01	-	87,41	20
setembro/01	-	88,94	20
agosto/01	-	90,26	20
julho/01	-	91,86	20
junho/01	-	93,36	20
maio/01	-	94,63	20
abril/01	-	95,97	20
março/01	-	97,16	20
fevereiro/01	-	98,42	20
janeiro/01	-	99,44	20
dezembro/00	-	100,71	20
novembro/00	-	101,91	20
outubro/00	-	103,13	20
setembro/00	-	104,42	20
agosto/00	-	105,64	20
julho/00	-	107,05	20
junho/00	-	108,36	20
maio/00	-	109,75	20
abril/00	-	111,24	20
março/00	-	112,54	20
fevereiro/00	-	113,99	20
janeiro/00	-	115,44	20
dezembro/99	-	116,90	20
novembro/99	-	118,50	20
outubro/99	-	119,89	20
setembro/99	-	121,27	20
agosto/99	-	122,76	20
julho/99	-	124,33	20
junho/99	-	125,99	20
maio/99	-	127,66	20
abril/99	-	129,68	20
março/99	-	132,03	20
fevereiro/99	-	135,36	20
janeiro/99	-	137,74	20
dezembro/98	-	139,92	20
novembro/98	-	142,32	20
outubro/98	-	144,95	20
setembro/98	-	147,89	20
agosto/98	-	150,38	20
julho/98	-	151,86	20
junho/98	-	153,56	20
maio/98	-	155,16	20
abril/98	-	156,79	20
março/98	-	158,50	20
fevereiro/98	-	160,70	20
janeiro/98	-	162,83	20
dezembro/97	-	165,50	20
novembro/97	-	168,47	20
outubro/97	-	171,51	20
setembro/97	-	173,18	20
agosto/97	-	174,77	20
julho/97	-	176,36	20
junho/97	-	177,96	20
maio/97	-	179,57	20
abril/97	-	181,15	20
março/97	-	182,81	20
fevereiro/97	-	184,45	20
janeiro/97	-	186,12	20
dezembro/96	-	187,85	20
novembro/96	-	189,65	20
outubro/96	-	191,45	20
setembro/96	-	193,31	20
agosto/96	-	195,21	20
julho/96	-	197,18	20
junho/96	-	199,11	20
maio/96	-	201,09	20
abril/96	-	203,10	20
março/96	-	205,17	20
fevereiro/96	-	207,39	20

janeiro/96	-	209,74	20
dezembro/95	-	212,32	20
novembro/95	-	215,10	20
outubro/95	-	217,98	20
setembro/95	-	221,07	20
agosto/95	-	224,39	20
julho/95	-	228,23	20
junho/95	-	232,25	20
maio/95	-	236,29	20
abril/95	-	240,54	20
março/95	-	244,80	20
fevereiro/95	-	247,40	20
janeiro/95	-	251,03	20

SELIC 10/2006 = 1,09%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51

48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 10/11/2006
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 17/11/2006

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 13 a 17/11/2006) = 5 dias x 0,33%

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:

$$\text{R\$ } 200,00 \times 1,65\% = \text{R\$ } 3,30$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \text{R\$ } 203,30$$

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 221,07%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:

- **juros:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 221,07\% = \text{R\$ } 3.094,98$$

- **multa:**

$$\text{R\$ } 1.400,00 \times 20\% = \text{R\$ } 280,00$$

- Portanto, o valor à recolher será:

$$1.400,00 + 3.094,98 + 280,00 = \text{R\$ } 4.774,98.$$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



FOLHA DE PAGAMENTO LANÇAMENTO E FECHAMENTO

Via de regra, a contabilização da folha de pagamento deverá ocorrer pelo regime de competência. Isto é, tudo que ocorrer num determinado mês, deverá ser concentrado (lançado) no respectivo mês.

Fechamento antecipado:

É incorreto a prática do fechamento da folha de pagamento antes de findar o mês calendário. Exemplo: de 25 do primeiro mês a 25 do mês seguinte. Pois, é incompatível com o regime contábil e tributário (INSS e FGTS).

Por outro lado, é possível a prática do exemplo citado com algumas adaptações, observando-se o seguinte:

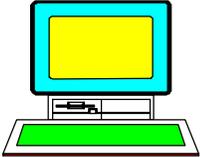
- para efeito de lançamento, deve-se entender o período de 01 até 25;
- o período relativo ao dia 26 até o último dia do mês, deverá ser lançado em "folha complementar" do próprio mês (nunca o mês seguinte);

Em síntese, adotando-se o sistema exposto, teremos "duas folhas de pagamento" no próprio mês.

Lançamento no mês seguinte:

Erroneamente algumas empresas têm praticado o lançamento do resíduo (pagamento e desconto) no mês seguinte. Atente-se que, se deixar o pagamento (exemplo: horas extras) para o mês o seguinte, o empregado estará recebendo com atraso, cabendo aí a multa de um salário. Pois, deveria ter recebido no mês anterior.

Nos casos de descontos (exemplo: faltas/atrasos), deve-se observar a seguinte regra jurídica: "quem cala, consente" ou "quem paga, logo perdoa". Assim, inexistente qualquer procedimento legal para que possa efetuar os descontos no mês seguinte, daquilo que fora pago no mês anterior. No entanto, há entendimentos jurídicos que permitem os descontos no mês seguinte, desde que o empregado assine uma "autorização de desconto" para tal fim (art. 462 da CLT). Mas, não é uniforme.



Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!

www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: www.sato.adm.br"